

Regulamento de Organização de Provas no âmbito da FPT

Preâmbulo

O Calendário Oficial de Provas da FPT permite definir, em cada época desportiva, o quadro competitivo que melhor serve os interesses da FPT na prossecução do desenvolvimento das diversas modalidades de tiro desportivo, sendo instrumento essencial para que todos os que estão envolvidos na sua prática, possam planear, com a devida antecedência, a sua actividade desportiva.

O presente Regulamento estabelece, para o efeito, o quadro das provas que podem ser inscritas no Calendário Oficial, o processo da sua inclusão no mesmo, os responsáveis pela organização de cada uma das provas e os apoios da FPT à realização destas.

Particulariza-se a forma de intervenção, na elaboração e definição do Calendário Oficial da F.P.T., das Associações Regionais de Clubes, dos Clubes, das Associações representativas dos Agentes Desportivos e das Sociedades de Infra-estruturas Desportivas, estabelecendo-se para esse desiderato, um calendário para apresentação, pela Direcção da FPT do mapa de planeamento do Calendário Oficial da FPT para a época seguinte (até 15 de Setembro), para a inscrição de provas a organizar pelas Associações Regionais de Clubes e Clubes (até 15 de Outubro) e para a aprovação do Calendário Oficial pela Direcção da FPT (até 15 de Novembro).

Delimita-se, em abono do rigor e da transparência, o regime de apoios à realização de provas com interesse para o desenvolvimento das modalidades, através de contratos-programa a estabelecer entre a FPT e as Associações Regionais de Clubes e Clubes.

Capítulo I

Disposições gerais

Art.º 1º

Do âmbito

Estabelece o presente Regulamento, as regras aplicáveis à organização de provas das modalidades tuteladas pela Federação Portuguesa de Tiro (FPT), que façam parte do seu Calendário Oficial.

Capítulo II Do Calendário Oficial da FPT

Art.º 2º

Das Provas do Calendário Oficial da FPT

1. São provas do Calendário Oficial da FPT, para efeitos do presente Regulamento, as seguintes:

- a) Os Campeonatos Internacionais que se realizem sob a égide da FPT;
- b) Os Campeonatos Nacionais;
- c) Os Campeonatos Regionais e Distritais;
- d) Outras provas da iniciativa da FPT;
- e) Outras provas da iniciativa das Associações Regionais de Clubes que contem para ranking;
- f) Provas da iniciativa dos Clubes, abertas a todos atiradores da FPT, que contem para ranking;
- g) Outras provas de Clubes ou Associações Regionais de Clubes, abertas a todos atiradores da FPT, que a entidade organizadora solicite a inscrição no calendário oficial da FPT;
- h) Provas de Clube, destinadas exclusivamente aos associados do Clube organizador, que contem para a manutenção das Licenças Federativas.

2. Estão excluídas do âmbito do Calendário Oficial da FPT:

- a) As provas organizadas por Clubes filiados na FPT, que sejam filiados na Fundação Inatel ou na Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, e que organizem essas provas no âmbito do quadro competitivo destas Instituições;
- b) As provas organizadas pelas equipas de tiro, filiadas na FPT, que representam os diversos ramos das Forças Armadas e as forças e serviços de segurança, no âmbito do quadro competitivo das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança;

c) As provas de iniciativa dos Clubes ou das Associações Regionais de Clubes, que não contêm para ranking ou para manutenção das licenças federativas, que não tenham sido inscritas no calendário oficial da FPT;

d) As provas de Clube, destinadas exclusivamente aos associados do Clube organizador, desde que não contem para a manutenção das licenças federativas;

Art.º 3º

Da aprovação do Calendário Oficial da F.P.T.

1. A Direcção da FPT, ouvido o Director Técnico Nacional, enviará às Associações Regionais de Clubes e aos Clubes, até ao dia 15 de Setembro de cada ano, um *mapa de planeamento do Calendário Oficial da F.P.T.* para a época desportiva seguinte.

2. Em função do referido *mapa de planeamento*, as Associações Regionais de Clubes e os Clubes que pretendam organizar provas que sejam qualificadas como provas do Calendário Oficial da FPT, devem enviar à Direcção da FPT, até ao dia 15 de Outubro seguinte, preferencialmente através do portal da página oficial de internet da F.P.T., os pedidos de autorização de realização dessas provas, contendo os elementos referidos no artigo 9º.

3. Até ao dia 30 de Outubro seguinte, a Direcção da FPT marcará uma reunião com as Associações Regionais de Clubes, os Clubes, as Associações representativas dos Agentes Desportivos e as Sociedades de Infra-estruturas Desportivas, a fim de discutir o enquadramento das provas propostas pelas Associações Regionais de Clubes e pelos Clubes, no Calendário Oficial da FPT.

4. Sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7, a Direcção da FPT decidirá até 15 de Novembro de cada ano, quais as provas que farão parte do Calendário Oficial da FPT na época seguinte, publicando-o seguidamente na página oficial de internet da FPT.

5. Em casos devidamente justificados, a Direcção da FPT pode inscrever provas no Calendário Oficial da FPT, cuja autorização tenha sido solicitada posteriormente ao decurso do prazo referido no número 3.

6. A decisão sobre o pedido de autorização de realização das provas referidas no número anterior, será tomada, ouvido o Director Técnico Nacional, no prazo de 15 dias após a formulação do pedido.

7. Posteriormente à sua inclusão no Calendário Oficial da FPT, pode ser autorizada, em casos devidamente justificados, a alteração da data das provas, ou o seu âmbito.

Capítulo III

Da competência para a organização de provas

Art.º4º

Provas a organizar pela FPT

1.É da competência da FPT a organização das seguintes provas:

- a) Os Campeonatos Internacionais que se realizem sob a égide da FPT;
- b) Os Campeonatos Nacionais;
- c) Os Campeonatos Regionais e Distritais das Regiões e Distritos que não estiverem abrangidos por uma Associação Regional de Clubes;
- d) Outras provas da iniciativa da FPT.

2.A Direcção da FPT pode delegar a realização das provas referidas no n.º1, em Associações Regionais de Clubes ou em Clubes.

Art.º5º

Provas a organizar pelas Associações Regionais de Clubes

Compete às Associações Regionais de Clubes a organização das seguintes provas:

- a) Os Campeonatos Regionais e Distritais da sua Região ou Distrito;
- b) Outras provas da sua iniciativa;
- c) As provas cuja organização lhes tenha sido delegada pela Direcção da FPT, nos termos do n.º2 do art.º 4º.

Art.º6º

Provas a organizar pelos Clubes

Compete aos Clubes a organização das seguintes provas:

- a) As provas da sua iniciativa;
- b) As provas cuja organização lhes tenha sido delegada pela Direcção da FPT, nos termos do n.º2 do art.º 4º.

Capítulo IV

Da organização de provas em especial

Art.º7º

Da autorização para a realização de provas

1. Todas as provas a organizar pelas Associações Regionais de Clubes e pelos Clubes, que sejam qualificadas como provas do Calendário Oficial da FPT, nos termos do artigo 2º, carecem de prévia autorização da Direcção da FPT.

2. As provas de iniciativa dos Clubes ou das Associações Regionais de Clubes, que não contem para ranking ou para manutenção das licenças federativas, e que não tenham sido inscritas no calendário oficial da FPT, carecem apenas de comunicação à Direcção da FPT com a antecedência mínima de 10 dias.

Art.º8º

Organização de provas por delegação da FPT

1. A Direcção da FPT pode decidir delegar a organização de provas da competência da FPT em Associações Regionais de Clubes ou em Clubes.

2. Para o efeito, publicitará a sua intenção junto das Associações Regionais de Clubes e Clubes, comunicando-lhes as condições gerais do contrato-programa a celebrar e o prazo das candidaturas.

3. As Associações Regionais de Clubes e os Clubes interessados, apresentarão a sua candidatura, no prazo estabelecido pela Direcção da FPT, onde enunciarão a sua proposta para realização da prova.

4. Findo o prazo estabelecido e apreciadas as propostas de candidatura, a Direcção da FPT decidirá, fundamentadamente, no prazo de 10 dias, a que Entidade atribui a organização da prova.

5. No prazo de 10 dias a contar dessa decisão, a Direcção da FPT celebrará, com a Entidade escolhida para realizar a prova, o respectivo contrato-programa.

6. O contrato-programa será obrigatoriamente publicitado na página oficial de internet da FPT.

Art.º9º

Organização de provas pelas Associações Regionais de Clubes e Clubes

1. Tendo em vista a obtenção de autorização da Direcção da FPT para a realização de provas do Calendário Oficial da FPT, devem as Associações Regionais de Clubes e os Clubes organizadores enviar à Direcção da FPT, os seguintes elementos:

- a) Denominação da prova;
- b) Local e data em que se propõem realizar a prova;
- c) Modalidades e disciplinas em que pretendem organizar a prova;
- d) Objectivos desportivos que visam alcançar com a organização da prova;
- e) Nome do director da prova;
- f) Número de atletas previsto;
- g) Quadro de árbitros previsto.

2. Relativamente às provas que Associações Regionais de Clubes e os Clubes pretendam propor para celebração de contratos-programa com a FPT, deverão ainda enviar o orçamento da prova, em que deverão especificar:

- a) Custo previsto, geral e por atirador, da utilização da carreira de tiro;
- b) Custo previsto da arbitragem;
- c) Custo estimado, geral e por atirador, das despesas com alvos e outros materiais de consumo;
- d) Outros custos relevantes;
- e) Preço de inscrição por atirador e por equipa;
- f) Outras receitas relevantes.

Capítulo V

Dos contratos-programa

Art.º10º

Celebração de contratos-programa

1. A Direcção da FPT pode celebrar com as Associações Regionais de Clubes e os Clubes contratos-programa, para apoiar a realização de provas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento das diversas modalidades e disciplinas de tiro.

2. Para o efeito, a solicitação da Direcção da FPT ou por iniciativa própria, devem as Associações Regionais de Clubes e os Clubes interessados enviar à Direcção da FPT uma proposta contendo os dados referidos no artigo anterior.

3. Apreciadas as propostas, a Direcção da FPT decidirá, fundamentadamente, com que Entidades celebrará os contratos-programa e os seus termos.

4. No prazo de 10 dias a contar dessa decisão, a Direcção da FPT celebrará com a Entidade seleccionada o respectivo contrato-programa.

5. O contrato-programa será obrigatoriamente publicitado na página oficial de internet da FPT.

.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art.º 11º

(Calendário Oficial de Provas de 2010)

1. O Calendário Oficial de Provas de 2010 será definido pela Direcção da FPT, ouvidos os Membros Ordinários da FPT.

Art.º 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, na data da publicitação na página oficial de internet da FPT da sua aprovação pela Direcção da FPT.